



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/01

Altera data de pagamento de Gratificação Natalina (13º salário).

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono - a seguinte Lei:

Art. 1º- A Gratificação de Natal, será para mensalmente, a todo funcionario municipal, a partir deste exercício, independente da remuneração a que fizer jus, na data de seu aniversário.

§ 1º- A Gratificação de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício de remuneração devida no mês de aniversário do funcionário do ano correspondente.

§ 2º- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º- A Gratificação de Natal terá como base a remuneração integral ou o valor da aposentadoria.

§ 4º- A Gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, como base dos proventos que receberam na data do pagamento daquela.

Art. 2º- Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a Gratificação de Natal, ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês que ocorre a exoneração ou demissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2001.


Adilson Gonçalves Ferreira
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete desta Prefeitura, em 20 de fevereiro de 2001.


Maria Aparecida Fernandes
-SECRETÁRIA GERAL DO GABINETE-